Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20435/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17995/2014
PROTOCOLO	: 1560265
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2014
CONTRATADA	: DABI ATLANTE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUMBERTO PEREIRA E A UNIDADE DE SAÚDE LUIZ FRAGELLI.
VALOR INICIAL	: R$ 45.884,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 056/2014, formalizado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica**, objetivando a aquisição de material permanente, para atender a unidade de saúde da família Humberto Pereira e a Unidade de Saúde Luiz Fragelli, com valor contratual no montante de R$ 45.884,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 96/2014 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo n.º 56/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 9249/2015** (Peça nº 27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do Contrato Administrativo n.º 56/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE – 23028/2016** (Peça nº

29), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 56/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC – 8275/2017** (Peça nº 31), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo n.º 56/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.884,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	45.884,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	45.884,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	45.884,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal